

PROJETO DE LEI Nº 2.936, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Amplia o lote "F" da área especial localizada na QE 11, Região Administrativa do Guará.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O lote "F" da área especial localizada na QE 11 da Região Administrativa do Guará, destinado a culto religioso, fica ampliado nos fundos nas dimensões de 11 metros por 40 metros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica condicionado à Lei nº 1.250, de 6 de novembro de 1996, no que se refere à matéria objeto desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias, no prazo máximo de noventa dias, para a desafetação da área, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997.